CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 18 *(dezoito)* dias do mês de julho do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 20ª *(vigésima)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Abílio Francisco de Lima (ausência de convocação). Iniciada a sessão, foram aprovados os Despachos e Resoluções anteriormente disponibilizados aos Conselheiros para análise, referentes aos seguintes processos: 1/2714/10, 1/3593/19, 1/261/19 – Relator: Cons. Francisco Alexandre dos Santos Linhares; 1/3767/18, 1/3940/17, 1/556/20, 1/555/20, 1/557/20, 1/666/13, 1/4842/17, 1/614/20, 1/817/19 – Relatora: Cons. Luana Barbosa Soares; 1/ 3585/14, 1/5822/18 – Relator: Cons. Lúcio Gonçalves Feitosa; 1/5398/17 – Relator: Cons. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/634/20, 1/6600/18, 1/2821/19, 1/2819/19, 1/247/19 – Relator: Cons. Renan Cavalcante Araújo. Na sequência, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1514/2019 – Auto de Infração: 1/201900477. Recorrente: MARTIN BROWER COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a nulidade por ausência de certeza e liquidez do crédito tributário –** Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que nas planilhas elaboradas pela fiscalização, constantes dos autos e disponibilizadas ao contribuinte, é possível verificar a origem dos valores, conferindo certeza e liquidez ao lançamento em questão. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que foram utilizados distintos métodos de cálculo par apuração do ICMS-ST** – Referida preliminar não foi votada, por se tratar de questão de mérito. **3. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa apicada** – Foi rejeitado por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conselho de Recursos Tributários. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso Ordinário, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. César Ozolins Manzione. **Processo de Recurso nº 1/2406/2019 – Auto de Infração: 1/201901714. Recorrente: POSTO SANTA IZABEL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ABÍLIO FRANCISCO DE LIMA. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente art. 14, inciso XII, da Portaria 145/2017, **sobrestou** o julgamento do Processo, em razão da ausência justificada do

Conselheiro Relator (ausência de convocação). **Processo de Recurso nº 1/654/2014 – Auto de Infração: 1/201400189. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FIBRIA CELULOSE S/ A. Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para, com base no art. 84, § 9º, da Lei nº 15.614/2014, modificar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2405/2019 – Auto de Infração: 1/201901715. Recorrente: POSTO SANTA IZABEL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017, por ser mais benéfica ao contribuinte, conforme voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e Henrique José Leal Jereissati, que se pronunciaram pela procedência da autuação, mantendo a penalidade do art. 123. III, "g" da Lei nº 12.670/96, por ser específica a infração em apreço, conforme Parecer adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a sessão. **Processo de Recurso nº 1/2404/2019 – Auto de Infração: 1/201901717. Recorrente: POSTO SANTA IZABEL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017, por ser mais benéfica ao contribuinte, conforme voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e Henrique José Leal Jereissati, que se pronunciaram pela procedência da autuação, mantendo a penalidade do art. 126 da Lei nº 12.670/96, conforme Parecer adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado no autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a sessão. **Assuntos Gerais**: O Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto devolveu o Processo nº 5398/17 – SBF – Comércio de Produtos Esportivos (resolução já disponibilizada no Google Drive). **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 19 de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387 Assinado de forma digital por MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387 Dados: 2022.07.27 09:22:41 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304 Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304 Dados: 2022.07.26 10:00:39 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 19 *(dezenove)* dias do mês de julho do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 21ª *(vigésima primeira)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Abílio Francisco de Lima, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. A seguir, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3128/2015 – Auto de Infração: 1/201516029. Recorrente: SANTANA TÊXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão: Deliberações ocorridas na 95ª Sessão Ordinária, realizada em 11/12/2019**: *"A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões:* ***1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de erro na indicação dos dispositivos legais infringidos –*** *Afastada, tendo em vista que o autuado se defende dos fatos imputados e não da capitulação legal efetuada pelo autuante e considerando que procedimento fiscal foi descrito no auto de infração, devidamente motivado e embasado em elementos de prova anexos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.* ***2. Na sequência,*** *a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia (...)"*. **Retornando à pauta nesta data (19/07/2022)**, por ocasião dos debates, o Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada da questão em apreciação, com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre a matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela Presidente, com fundamento no artigo 58, § 1º, da Portaria nº 145/2017. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Pedro Magalhães Portela e Dra. Liliane Freire Araújo Evaristo Barbosa. **Em tempo**: O processo físico permaneceu com o Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/4841/2018 – Auto de Infração: 1/201811004. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário por força do art. 104 da Lei nº 15.614/2014 e não conhecer do Recurso Ordinário em razão de que a Recorrente aderiu ao REFIS instituído pela Lei nº 17.771/2021 – de 23 de novembro de 2021, recolhendo os valores devidos com base na decisão singular, conforme comprovação de quitação extraída de Sistema de dados da Secretaria da Fazenda. **No mérito**, por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos

do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessora Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2230/2019 – Auto de Infração: 1/201902931. Recorrentes: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. Recorridos: Ambos. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento para declarar a **nulidade da decisão singular, em face da ausência de apreciação das teses de defesa apresentadas pelo contribuinte,** especialmente em relação às alegações quanto às notas fiscais efetivamente escrituradas antes do início da fiscalização e quanto às notas fiscais efetivamente anuladas pelos fornecedores da Recorrente. **Ato contínuo**, resolve determinar **o retorno dos autos à 1ª Instância para realização de novo julgamento**. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2229/2019 – Auto de Infração: 1/201902951. Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar a **nulidade da decisão singular, em face da ausência de apreciação das teses de defesa apresentadas pelo contribuinte,** especialmente quanto a alegação relativa a existência de notas fiscais seladas e registradas no SITRAN. **Ato contínuo**, resolve determinar **o retorno dos autos à 1ª Instância para realização de novo julgamento**. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2228/2019 – AI: 1/201902956. Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a alegação de impossibilidade de inclusão dos sócios no polo passivo do auto de infração** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o procedimento de auditoria fiscal desenvolveu-se entre o Fisco e a autuada, pessoa jurídica, não sendo chamado, por intimação pessoal, a título individual, nenhum dos sócios para compor a demanda. A presença dos nomes dos sócios, administradores e responsáveis legais nos autos, tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. Ademais, não cabe a esta Câmara a análise desta matéria, a exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. **2. Quanto ao pedido de perícia –** Foi afastado por unanimidade de votos, nos termos do art. 97 da Lei n° 15.614/2014. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais**: A Sra. Presidente submeteu à Câmara, Demonstrativo Retificado do Crédito Tributário relativo ao **Processo 1/51/2012 – AI: 1/201114764 – NESTLÉ BRASIL LTDA,** em atendimento ao Despacho nº 97/2021 da Presidência do Conat, que reconheceu erro material no Demonstrativo do Crédito Tributário constante na Resolução nº 122/2018. Esclarecemos que a retificação foi realizada pela Presidente da Câmara, Dra. Maria Elineide Silva e Souza, tendo em vista que a Dra. Agatha Louise Borges Macedo, Conselheira da 2ª Câmara que lavrou a resolução, não faz mais parte deste Conselho. Esta Câmara aprovou por unanimidade de votos, os cálculos apresentados no Demonstrativo de Crédito Retificado, devendo o contribuinte ser intimado para pagamento do crédito, com os descontos concedidos à época da mencionada resolução (122/2018), não existindo prazo para interposição de Recurso Extraordinário, considerando que a constatação do erro ocorreu no Despacho de Admissibilidade (97/2021), que indeferiu o Recurso Extraordinário já interposto pelo contribuinte.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 20 de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387
Assinado de forma digital por MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387
Dados: 2022.07.27 09:23:37 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304
Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304
Dados: 2022.07.26 10:01:05 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 20 *(vinte)* dias do mês de julho do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do Regimento Interno do CRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 22ª *(vigésima segunda)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Abílio Francisco de Lima, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. A seguir, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3843/2016 – Auto de Infração: 1/201614731. Recorrente: GRENDENE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ABÍLIO FRANCISCO DE LIMA. Decisão: Deliberações ocorridas na 64ª Sessão Ordinária, de 17/09/2019**: *A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos:* ***1. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a junho de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN –*** *Afastada por voto de desempate da Presidente, com fundamento no art. 149, inciso V, combinado com o art. 173, I, ambos do CTN, conforme manifestação oral do Procurador do Estado. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acataram o pedido da parte." Na sequência, foi concedido vista dos autos à Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo.* **Deliberações ocorridas na 88ª Sessão Ordinária, realizada em 20/11/2019: "***A 2ª Câmara de Julgamento resolve, com relação às questões apresentadas pela Recorrente:* ***1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte por ausência de tipicidade, sob a alegativa de que os dispositivos legais que fundamentam o lançamento tributário carecem de relação com o objeto da autuação –*** *Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que os dispositivos indicados como infringidos são pertinentes à infração denunciada, além disso, constam no Auto de Infração e Informações Complementares, informações suficientes para se determinar a natureza da infração, permitindo o contraditório e a ampla defesa.* ***2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que não foi oportunizado à autuada, no curso da ação fiscal, o direito de questionar ou explicar a forma como a empresa efetuou o cálculo do imposto –*** *Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há previsão legal que conceda ao contribuinte, no curso da ação fiscal, oportunidade para questionar a atividade de lançamento, apresentar críticas ou exercer defesa, mas que no tempo oportuno, a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação.* ***3. Com relação a preliminar de nulidade em razão da inadequação da metodologia utilizada pela fiscalização para o cálculo do imposto, arguida no voto-vista apresentado pela Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo –*** *Afastada, por maioria de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco utilizou metodologia válida e apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão.* ***4. Quanto ao pedido de realização de perícia –*** *a 2ª Câmara resolve por unanimidade*

de votos, acatá-lo, para que se refaça o levantamento fiscal considerando os CFOP's de operação própria, constantes na Planilha de fl. 18 dos autos, aplicando a metodologia explicitada no Parecer CECON nº 475/2018 para o cálculo da proporcionalidade do ICMS de operação própria em relação ao ICMS total. Foram apuradas as seguintes votações: ***1ª*** *– Decidiu-se por maioria de votos, pela aplicação da metodologia da proporcionalidade, conforme o Parecer CECON Nº 475/2018. Vencidos os Conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim e Henrique José Leal Jereissati, que se pronunciaram pela manutenção da metodologia utilizada na ação fiscal.* ***2ª*** *– Decidiu-se por maioria de votos, refazer o levantamento fiscal utilizando os CFOP's elencados na Planilha elaborada pela fiscalização, constante a fl. 18 dos autos. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão, que se pronunciaram pela utilização dos CFOP's elencados no Recurso Ordinário e Memorial apresentado nesta sessão. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, que conterá os motivos da realização de perícia e os quesitos que lhe são pertinentes. Esteve presente para apresentação de sustentação oral, o Dr. Murilo Sarno Martins Villas. Também presentes os senhores Marcos Aurélio Strada, Cleberson Vasconcelos, Emílio Moraes e Eduardo Mascarell, representantes da empresa autuada."* **Retornando à pauta nesta data (20/07/2022)**, a 2ª Câmara deliberou nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação da parte, feita por ocasião da sustentação oral e constante dos memoriais apresentados, de que *"o acórdão que determinou a realização de perícia técnica foi omisso quando do pedido de análise, pelo perito técnico, para demonstrar que as operações glosadas são na verdade imprescindíveis no processo produtivo da Recorrente"*** - Esse tópico não foi posto em votação, tendo em vista que já foi objeto de análise, discussão e votação na 88ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, por ocasião da determinação dos quesitos para realização de perícia, quando especificou os CFOP's que deveriam ser utilizados no levantamento fiscal. **2. No mérito**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por voto de desempate da Presidente, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, acatando o laudo pericial de fls. 359/363 dos autos, e mantendo a penalidade prevista no art. 123, I, "c" da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho, que se pronunciaram pela parcial procedência, acatando o laudo pericial, e pela exclusão da aplicação de penalidade, juros e correção monetária, com fundamento no art. 100, parágrafo único, do CTN. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dra. Giulia Isaia Serra e Dr. Cleberson Vasconcelos Araújo. **Em tempo:** O Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares comunicou que apresentará os fundamentos do seu voto por escrito. **Processo de Recurso nº 1/443/2021 – Auto de Infração: 1/202008656. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para reformar decisão absolutória exarada em 1ª Instância e, com base no art. 142 do CTN, declarar a **nulidade material** da autuação pelo conjunto de erros e omissões que se verifica no processo, quais sejam, ausência nos autos dos relatórios de entradas e de saídas e do relatório totalizador, além das falhas na apuração da efetiva ocorrência do ilícito fiscal apontadas no julgamento singular. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/444/2021 – Auto de Infração: 1/202008652. Recorrentes: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para reformar decisão absolutória exarada em 1ª Instância e, com base no art. 142 do CTN, declarar a **nulidade material** da autuação pelo conjunto de erros e omissões que se verifica no processo, quais sejam, ausência nos autos dos relatórios de

entradas e de saídas e do relatório totalizador, além das falhas na apuração da efetiva ocorrência do ilícito fiscal apontadas no julgamento singular. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/445/2021 – Auto de Infração: 1/202008642. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, com o seguinte objetivo: **1.** Verificar se as notas fiscais apresentadas às fls. 79 dos autos, tratam de operações não realizadas; **2.** Em caso positivo, fazer a exclusão das referidas notas do levantamento fiscal e apresentar a nova base de cálculo. Decisão nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, que detalhará os motivos da realização de perícia e os quesitos que lhe são pertinentes, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/446/2021 – AI: 1/202008648. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, com o seguinte objetivo: **1.** Verificar se as notas fiscais apresentadas às fls. 71 (verso) dos autos, tratam de operações não realizadas; **2.** Em caso positivo, fazer a exclusão das referidas notas do levantamento fiscal e apresentar a nova base de cálculo. Decisão nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, que detalhará os motivos da realização de perícia e os quesitos que lhe são pertinentes, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 21 de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387 Assinado de forma digital por MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387 Dados: 2022.07.27 09:23:13 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304 Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304 Dados: 2022.07.26 10:01:29 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 21 *(vinte e um)* dias do mês de julho do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do Regimento Interno do CRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 23ª *(vigésima terceira)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Abílio Francisco de Lima, Henrique José Leal Jereissati, Renan Cavalcante Araújo, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. A seguir, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3122/2015 – Auto de Infração: 1/201516534. Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 14ª Sessão Ordinária, de 17/03/2017**: "*Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações:* ***1 – Com relação à preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que o julgamento singular não analisou os argumentos autônomos utilizados pela defesa, e que houve ausência de motivação da decisão*** *– Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o julgador singular examinou a matéria que lhe foi posta e expôs com clareza as razões de fato e de direito que o convenceram a decidir a questão, não se vislumbrando qualquer prejuízo a ampla defesa da recorrente, uma vez que a decisão foi plenamente motivada.* ***2 – Com relação ao pedido de diligência****, assim delineado: "Considerando que o produto desodorante pode se apresentar na forma perfumada, verificar a ficha técnica dos produtos autuados para identificar a característica essencial para efeito de classificação tributária da NCM como desodorante ou não, nos termos previstos no Decreto nº 79044/77, substituído pelo Decreto nº 8077/2013, que traz a definição de produtos de higiene e perfumes. Que seja utilizado subsidiariamente as indicações dos produtos, constantes no site da empresa." -* ***A realização da diligência foi acatada****, por maioria de votos, nos termos acima citados, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Morais Júnior, por considerarem desnecessária a diligência, diante dos elementos de prova já constantes dos autos. O Despacho para a Célula de Perícias Fiscais e Diligências será elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Gustavo Perez Tavares."* **Retornando à pauta nesta data (21/07/2022)**, a 2ª Câmara deliberou nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido para que os autos retornem à CEPED, sob o argumento de que não foi cumprida a diligência fiscal anteriormente requerida por esta Câmara** – Afastado por maioria de votos, considerando que os quesitos apresentados pela Câmara foram atendidos pela CEPED, sendo desnecessária a realização de novo exame pericial diante dos elementos de prova já constantes dos autos. Vencido o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo, que foi favorável ao pedido da parte. **2. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso

interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, "d", da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati que se pronunciou pela procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, I, "c", da Lei nº 12.670/96, nos termos do julgamento singular e do Parecer da Assessoria Processual Tributária constante nos autos. **Processo de Recurso nº 1/3123/2015 – Auto de Infração: 1/201516540. Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão: Deliberações ocorridas na 14ª Sessão Ordinária, de 17/03/2017**: "*Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações:* ***1 – Com relação à preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância*** *por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que o julgamento singular não analisou os argumentos autônomos utilizados pela defesa, e que houve ausência de motivação da decisão – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o julgador singular examinou a matéria que lhe foi posta e expôs com clareza as razões de fato e de direito que o convenceram a decidir a questão, não se vislumbrando qualquer prejuízo a ampla defesa da recorrente, uma vez que a decisão foi plenamente motivada.* ***2 – Com relação ao pedido de diligência,*** *assim delineado: "Considerando que o produto desodorante pode se apresentar na forma perfumada, verificar a ficha técnica dos produtos autuados para identificar a característica essencial para efeito de classificação tributária da NCM como desodorante ou não, nos termos previstos no Decreto nº 79044/77, substituído pelo Decreto nº 8077/2013, que traz a definição de produtos de higiene e perfumes. Que seja utilizado subsidiariamente as indicações dos produtos, constantes no site da empresa." - A realização da diligência foi acatada, por maioria de votos, nos termos acima citados, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Victor Hugo Cabral de Morais Júnior e Mônica Maria Castelo, por considerarem desnecessária a diligência, diante dos elementos de prova já constantes dos autos. O Despacho para a Célula de Perícias Fiscais e Diligências será elaborado pela Conselheira proponente da providência, Dra. Anneline Magalhães Torres. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Gustavo Perez Tavares."* **Retornando à pauta nesta data (21/07/2022)**, a 2ª Câmara deliberou nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido para que os autos retornem à CEPED, sob o argumento de que não foi cumprida a diligência fiscal anteriormente requerida por esta Câmara** – Afastado por maioria de votos, considerando que os quesitos apresentados pela Câmara foram atendidos pela CEPED, sendo desnecessária a realização de novo exame pericial diante dos elementos de prova já constantes dos autos. Vencido o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo, que foi favorável ao pedido da parte. **2. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, "d", da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati que se pronunciou pela procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, I, "c", da Lei nº 12.670/96, nos termos do julgamento singular e do Parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos. **Processo de Recurso nº 1/3121/2015 – Auto de Infração: 1/201516549. Recorrentes: AVON COSMÉTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ABÍLIO FRANCISCO DE LIMA. Decisão: Deliberações ocorridas na 14ª Sessão Ordinária, de 17/03/2017**: "*Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações:* ***1 – Com relação à preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância*** *por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que o julgamento singular não analisou os argumentos autônomos utilizados pela defesa, e que houve ausência de motivação da decisão – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o julgador singular examinou a matéria que lhe foi posta e expôs com clareza as razões de fato e de direito que o convenceram a decidir a questão, não se vislumbrando qualquer prejuízo a ampla defesa da recorrente, uma*

vez que a decisão foi plenamente motivada. ***2 – Com relação ao pedido de diligência,*** *assim delineado: "Considerando que o produto desodorante pode se apresentar na forma perfumada, verificar a ficha técnica dos produtos autuados para identificar a característica essencial para efeito de classificação tributária da NCM como desodorante ou não, nos termos previstos no Decreto nº 79044/77, substituído pelo Decreto nº 8077/2013, que traz a definição de produtos de higiene e perfumes. Que seja utilizado subsidiariamente as indicações dos produtos, constantes no site da empresa." - A realização da diligência foi acatada, por maioria de votos, nos termos acima citados, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Morais Júnior, por considerarem desnecessária a diligência, diante dos elementos de prova já constantes dos autos. O Despacho para a Célula de Perícias Fiscais e Diligências será elaborado pela Conselheira proponente da providência, Dra. Anneline Magalhães Torres. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Gustavo Perez Tavares."* **Retornando à pauta nesta data (21/07/2022)**, a 2ª Câmara deliberou nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido para que os autos retornem à CEPED, sob o argumento de que não foi cumprida a diligência fiscal anteriormente requerida por esta Câmara** – Afastado por maioria de votos, considerando que os quesitos apresentados pela Câmara foram atendidos pela CEPED, sendo desnecessária a realização de novo exame pericial diante dos elementos de prova já constantes dos autos. Vencido o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo, que foi favorável ao pedido da parte. **2. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, "d", da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati que se pronunciou pela procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, I, "c", da Lei nº 12.670/96, nos termos do julgamento singular e do Parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos. **Processo de Recurso nº 1/3972/2017 – Auto de Infração: 1/201704783. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SUPERMERCADO ACONCHEMAX LTDA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de **improcedência** da autuação exarada em 1ª Instância com base no laudo pericial constante nos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Recurso nº 1/137/2017 – AI: 2/201621958. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de **improcedência** da autuação exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 22 de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387 Assinado de forma digital por MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387 Dados: 2022.07.27 09:21:49 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304 Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304 Dados: 2022.07.26 10:02:07 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 22 *(vinte e dois)* dias do mês de julho do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do Regimento Interno do CRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 24ª *(vigésima quarta)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Abílio Francisco de Lima, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. A seguir, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/622/2013 – Auto de Infração: 1/201215687. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESMALTEC S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário por força do art. 104 da Lei nº 15.614/2014 e não conhecer do Recurso Ordinário, com base no art. 9º, §1º, da Lei nº 17.771/2021, considerando que a autuada aderiu ao REFIS instituído pela lei já mencionada, recolhendo os valores devidos com base na decisão singular. **No mérito**, por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressaltamos que as preliminares suscitadas Estiveram presentes para acompanhar o julgamento, os representantes legais da autuada, Dr. Pedro Magalhães Portela e Dra. Talita Moura Barreto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº 1/616/2020 – Auto de Infração: 1/202000698. Recorrente: NOVA FIAÇÃO INDÚSTRIA TÊXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ABÍLIO FRANCISCO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Com referência a preliminar de nulidade do julgamento singular, suscitada sob a alegação de falta de apreciação dos argumentos de defesa** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a julgadora singular apreciou os argumentos da impugnação que são imprescindíveis para o deslinde da questão objeto do presente auto de infração. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de competência da autoridade designante da ação fiscal** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a Ordem de Serviço relativa a ação fiscal em questão foi emitida e assinada por autoridade com plena competência legal, nos termos do art. 821 do Decreto nº 24.569/97. **3. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de amparo legal da metodologia utilizada na**

fiscalização – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a Fiscalização utilizou método recomendado pela Sefaz/CE, no caso o Parecer CECON 475/2018, que determina os critérios adequados para o cálculo do benefício do FDI. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, incluindo no cálculo do FDI os CFOP's 6201 e 5201, conforme Parecer CECON 475/2018. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Pedro Magalhães Portela e Dra. Talita Moura Barreto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº 1/4022/2019 – Auto de Infração: 1/201915225. Recorrente: DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A Sra. Presidente, nos termos do art. 14, inciso XII, da Portaria 145/2017, **sobrestou** o julgamento do processo acatando pedido do Conselheiro Relator, que alegou necessidade de proceder análise mais detalhada da matéria constante dos autos, para consolidar seu entendimento. **Processo de Recurso nº 1/3668/2019 – Auto de Infração: 1/201911114. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: VINIARTEFATOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A Sra. Presidente, nos termos do art. 14, inciso XII, da Portaria 145/2017, **sobrestou** o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/765/2020 – Auto de Infração: 1/202001698. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Com referência ao pedido de perícia –** Foi afastado por unanimidade de votos, nos termos do art. 97 da Lei n° 15.614/2014. **2. No mérito,** por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimada para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, a representante legal da Recorrente comunicou por e-mail que a empresa dispensou a realização de sustentação oral e não compareceu a sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 25 de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387
Assinado de forma digital por MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387
Dados: 2022.07.27 09:22:18 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304
Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304
Dados: 2022.07.26 10:02:37 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 25 *(vinte e cinco)* dias do mês de julho do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do Regimento Interno do CRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 25ª *(vigésima quinta)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Abílio Francisco de Lima, Henrique José Leal Jereissati, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. A seguir, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3289/2014 – Auto de Infração: 1/201405953. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Relator: CONSELHEIRO RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A Sra. Presidente, nos termos do art. 14, inciso XII, da Portaria 145/2017, **sobrestou** o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Fernando Falcão. **Processo de Recurso nº 1/1571/2019 – Auto de Infração: 1/201900619. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e MINERMAC MINERAÇÕES LTDA ME. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário por força do art. 104 da Lei nº 15.614/2014 e não conhecer do Recurso Ordinário, com base no art. 9º, §1º, da Lei nº 17.771/2021, considerando que a autuada aderiu ao REFIS instituído pela lei já mencionada, recolhendo os valores devidos com base na decisão singular. **No mérito**, por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Fernando Falcão. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo. **Processo de Recurso nº 1/643/2020 – Auto de Infração: 1/202002250. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CLARO S/A. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para anular a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância, considerando que a formulação de Consulta Tributária nos termos do art. 892 do RICMS não exime o sujeito passivo quanto a demonstração de erro na escrituração. **Ato contínuo**, resolvem determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do

representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da autuada, Dr. Antônio Francihelio, esteve presente para acompanhar o julgamento do processo. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo. **Processo de Recurso nº 1/3094/2018 – Auto de Infração: 1/201817224. Recorrente: SAGANOR NORDESTE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ABÍLIO FRANCISCO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Em relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que não restou comprovado motivo da lavratura do Auto de Infração** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração analisado reveste-se das formalidades legais, estando devidamente motivado, inclusive com documentos comprobatórios anexados, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo o contribuinte apresentado impugnação e recurso atacando justamente o fato tido como infração. **2. No mérito,** por unanimidade de votos, resolvem dar parcial provimento ao Recurso interposto, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos seguintes termos: **1.** Excluir da base de cálculo a Nota Fiscal de número 3142, emitida em substituição ao cupom fiscal referente a serviços de hospedagem; **2.** Aplicar o caput do art. 126, da Lei nº 12.670/96 para as operações sujeitas à Substituição Tributária com o ICMS retido na fonte, entre as quais já se encontra também a nota fiscal contemplada no julgamento singular; **3.** Para as demais operações aplicar a penalidade do art. 123, III, "m", da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4566/2016 – Auto de Infração: 1/201621629. Recorrente: LINDE GASES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 90ª Sessão Ordinária, de 04/12/2019: "***A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: ***1. Quanto a preliminar de nulidade em razão de erro na indicação dos dispositivos legais infringidos e penalidade aplicada –*** *Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a autuada se defende dos fatos que serviram de fundamento para a autuação e não dos dispositivos legais elencados, conforme art. 33, §2º, do Decreto nº 24.569/97.* ***2. Em relação ao argumento de que a multa aplicada tem efeito confiscatório*** *– Foi rejeitado por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas.* ***3. Por ocasião da análise de mérito, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia,*** *para que se verifique se as notas fiscais objeto da autuação, foram escrituradas no Sped 2012, conforme alegado pela parte, nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora.* **Retornando à pauta nesta data (25/07/2022)**, a 2ª Câmara de Julgamento considerando a ausência de intimação do contribuinte para nomeação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial, conforme especificado no Despacho para a Célula de Perícias Fiscais e Diligências, resolve: **1.** Retornar os autos à CEPED para intimar o contribuinte conforme determinado no Despacho de fls. 179; **2.** Verificar no Sped Fiscal e Contábil se as notas fiscais estavam escrituradas antes do início da ação fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387
Assinado de forma digital por MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387
Dados: 2022.07.27 09:24:02 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304
Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA:32462379304
Dados: 2022.07.26 10:03:03 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara